

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprimam-se os arts. 18 e 19 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão dos arts. 18 e 19 do Projeto de Lei nº 2/2026, por entender que a instituição de "Notificadores de Confiança" com prerrogativas de tramitação prioritária e urgente introduz distorções sistêmicas que fragilizam o devido processo legal no ambiente digital e violam princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro.

A proposta de supressão fundamenta-se nos seguintes argumentos de técnica legislativa e constitucionalidade:

A criação de uma categoria de denunciantes com "canal privilegiado" estabelece uma hierarquia injustificada entre os cidadãos. Ao conferir a entidades privadas o poder de pautar a prioridade da moderação, o projeto desvirtua o caráter democrático da rede, onde o acesso à proteção estatal e à moderação de conteúdo deve ser guiado pela gravidade do ilícito e não pela qualificação subjetiva de quem o denuncia.

O dispositivo em tela interfere indevidamente na liberdade dos modelos de negócios e na autonomia técnica das plataformas (Art. 3º, inciso VIII, do MCI). A imposição de fluxos de trabalho externos compromete a integridade dos sistemas de segurança das empresas e ignora a necessidade de análise de contexto, essencial para a preservação da liberdade de expressão (Art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal).



A pressão por prazos exíguos e o regime de urgência imposto por notificadores externos induzem os provedores à chamada "moderação defensiva". O receio de sanções pelo descumprimento de prazos prioritários leva à remoção indiscriminada de conteúdos, muitas vezes legítimos, sem o devido escrutínio, gerando um efeito inibidor (*chilling effect*) sobre o debate público digital.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que a moderação de conteúdo deve observar a transparência e a responsabilidade, mas não pode converter agentes privados em censores ou delegar-lhes funções de polícia administrativa sem mecanismos de controle estatal e judicial robustos. A ausência de critérios objetivos para o credenciamento desses notificadores agrava o risco de aparelhamento ideológico ou político da ferramenta de denúncia.

A obrigação de manter estruturas dedicadas ao atendimento exclusivo de "notificadores de confiança" impõe custos operacionais desproporcionais a provedores de pequeno e médio porte, ferindo a livre iniciativa e consolidando o domínio de mercado das grandes plataformas que detêm maior capacidade de *compliance*.

Pelas razões expostas, a supressão dos arts. 18 e 19 é medida necessária para garantir que o combate à violência contra a mulher na internet ocorra de forma justa, equilibrada e em estrita observância às garantias fundamentais e à arquitetura de liberdade que rege a internet no Brasil.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

